

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, CPF 536.148.104-10, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, CPF 536.148.104-10, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário e telefônico) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

Requeiro, ainda, que seja solicitado às autoridades competentes o envio do dossiê integrado referente ao sigilo fiscal do mencionado, abrangendo os mesmos períodos acima delimitados, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do senhor André Paulo Félix Fidélis, CPF 536.148.104-10, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (DIRBEN/INSS), revela-se medida necessária e proporcional diante dos indícios concretos de sua participação ativa na manutenção e na expansão do esquema de fraudes envolvendo



descontos associativos em benefícios previdenciários.

O relatório da Polícia Federal evidencia que a DIRBEN era o setor diretamente responsável pela celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as entidades associativas. Na condição de diretor, Fidélis não apenas validou como também deu continuidade à política de habilitação de descontos em folha, mesmo em meio a denúncias robustas de irregularidades. Ressalta-se que, em 2024, ele assinou pelo menos sete novos ACTs com tais entidades, fato que contribuiu para a perpetuação do mecanismo fraudulento em benefício de grupos organizados que utilizavam a estrutura do INSS para enriquecimento ilícito.

Além disso, há registro de que o ex-diretor compareceu a evento social promovido por uma entidade diretamente investigada pela prática de descontos indevidos. Esse comportamento reforça a suspeita de proximidade indevida e de possível conluio entre Fidélis e representantes das associações que se beneficiaram do esquema. Tal circunstância não se coaduna com os padrões éticos e de imparcialidade exigidos de um dirigente de órgão responsável pela gestão de benefícios previdenciários, e levanta fundadas dúvidas quanto à sua atuação funcional.

Paralelamente às decisões administrativas tomadas por Fidélis, vieram à tona¹ movimentações financeiras expressivas vinculadas a seu núcleo familiar. Um dos achados mais graves foi a identificação, por instituição financeira, de operação atípica envolvendo o escritório de advocacia de seu filho, que entre 14 de agosto de 2023 e 6 de fevereiro de 2024 movimentou a quantia de R\$ 7.117.050,00. Tais valores destoam da capacidade econômica presumida e sugerem possível prática de lavagem de dinheiro ou recebimento indireto de vantagens indevidas.

Por essa razão, o marco temporal inicial da quebra de sigilo deve ser estabelecido em 14 de maio de 2023, abrangendo os três meses anteriores à primeira movimentação suspeita registrada. A definição dessa data é necessária para permitir a análise de fluxos antecedentes que possam indicar a preparação, negociação ou ocultação de valores relacionados às atividades ilícitas investigadas.

A investigação aprofundada das movimentações financeiras e fiscais de Fidélis é imprescindível para verificar se houve incremento patrimonial incompatível com sua renda declarada, eventual omissão de receitas, uso de interpostas pessoas ou

1 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



empresas de fachada, bem como repasses de recursos a terceiros ligados ao esquema criminoso. De igual forma, a quebra de sigilos comunicacionais permitirá identificar contatos mantidos com dirigentes de entidades associativas, intermediários ou outros agentes públicos, possibilitando o mapeamento de redes de influência e de eventuais acertos ilícitos.

Cabe destacar que a correlação temporal entre os atos administrativos de Fidélis — especialmente a assinatura de ACTs em 2024 — e as vultosas movimentações financeiras detectadas em seu núcleo familiar torna indispensável o rastreamento completo de suas contas, comunicações e declarações fiscais. Apenas com esse cruzamento de informações será possível aferir se suas condutas foram motivadas por interesse público legítimo ou se serviram, ao contrário, para encobrir e viabilizar o recebimento de vantagens indevidas.

Assim, a decretação da quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de André Paulo Félix Fidélis, para o período compreendido entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025 (bancário e telefônico) e os anos-calendário 2023 a 2025 (fiscal), constitui providência essencial para a reconstituição da cadeia de fluxos financeiros e comunicacionais que sustentaram a fraude, garantindo à investigação o acesso a elementos indispensáveis à responsabilização dos envolvidos e à preservação da integridade do sistema previdenciário.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

